CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZDD-9B8L-7PU0-68EM

P A R E C E R

PEDIDO DE REEXAME

TC-006502.989.25-4 (ref. TC-003856.989.22-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Guareí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guareí, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: José Amadeu de Barros (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações e determinações, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/02/25.

Advogados: Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

TC-006699.989.25-7 (ref. TC-003856.989.22-3)

Requerente: José Amadeu de Barros – Ex-Prefeito do Município de Guareí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guareí, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: José Amadeu de Barros (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações e determinações, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/02/25.

Advogados: Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. CONTAS DE PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (97,43%). SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. PAGAMENTOS A MAIOR A SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. RELEVADOS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhes provimento**, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido, com as respectivas recomendações e determinações.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZDD-9B8L-7PU0-68EM